

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA****SECRETARIA EXECUTIVA**

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 1191/2023-MMA

Brasília/DF, 16 de novembro de 2023

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA para o Manejo Florestal Sustentável da Caatinga.**1. DESTINATÁRIO**

Diretora do Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA.

2. INTERESSADO

CONAMA

3. REFERÊNCIA

Processo nº 02000.001566/2022-06.

Portaria MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023 – Regimento Interno do CONAMA.

Ofício IBAMA nº 297/2022/GABIN (SEI 0869954).

Nota Informativa nº 379 SEI (0894324).

Nota Técnica nº 1813 DCD/SCPT/MMA SEI (1432944).

Nota Técnica nº 49/2023/COUSF/CGFLO/DBFLO (1458217)

Nota Técnica nº 1813 (SEI nº 1425628)

Nota Técnica nº 49/2023/COUSF/CGFLO/DBFLO (SEI nº 1458217)

Nota Informativa 302 (SEI nº 1475054)

Nota Técnica nº 2404/2023-MMA (SEI nº 1490196)

4. INFORMAÇÃO

Este documento tem por objetivo complementar a Nota Informativa nº 980 (SEI nº 1460396), Processo nº 02000.001566/2022-06, informando sobre dois documentos anexados aos autos que são complementares para análise da CONJUR e posterior encaminhamento da matéria ao Comitê de Integração de Política Ambiental-CIPAM.

4.1. Nota Informativa 302 (SEI nº 1475054) por meio da qual a Diretoria de Fomento Florestal/SFB/MMA avaliou a proposta de resolução e manifestou-se de forma favorável à continuidade do trâmite da matéria no CONAMA e destacou o item 4 reproduzido abaixo:

4. As justificativas para promulgação de Resolução do CONAMA estabelecendo os parâmetros para o manejo da Caatinga estão listadas e discutidas no Parecer Técnico nº 01/2021-CGBIO/DBFLO/IBAMA SEI 0869958, documento que subscrevi e ratifico.

4.2. Nota Técnica nº 2404/2023-MMA (SEI nº 1490196) por meio da qual o Departamento de Floresta manifesta de forma favorável à continuidade do trâmite da matéria no CONAMA e destacou os itens 4.4.1 e 4.5.3 reproduzido abaixo:

4.4.1. Há de se observar que é uma proposta que busca alinhar apenas os principais pontos relevantes para o manejo florestal sustentável nos diversos ecossistemas e regiões que compõem a Caatinga, devendo esta minuta ser considerada em conjunto com os demais atos normativos que regem sobre o tema, como a lei de proteção da vegetação nativa, a Lei nº 12.651/2012, e a IN nº

01/2009, que Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS da Caatinga e suas formações sucessoras;

4.5.3. A respeito do possível impacto sobre espécies ameaçadas de extinção e sobre a fauna silvestre, não consta na minuta de resolução nenhuma ação de salvaguarda. Ao mesmo tempo, cabe lembrar que as restrições estabelecidas pela Portaria nº 443/2014 do MMA são aplicáveis as áreas de manejo. A Nota Técnica nº 11/2022/COUSF/CGFLO/DBFLO (SEI 0869961) informa que "*Algumas pesquisas na área de fauna em planos de manejo (Gariglio et al, 2010; Lima et al., 2021) avaliam a conservação de alguns grupos de fauna em Planos de Manejo Florestal da caatinga. Observem que (obviamente) há impactos que podem ser mais ou menos significativos e/ou presentes em períodos mais ou menos curtos. A legislação sobre espécies ameaçadas e a sua conservação/proteção deve ser respeitada também nas áreas sob manejo florestal, igual a todas as demais áreas. Os órgãos ambientais, a partir do conhecimento da existência dessas espécies nas áreas específicas, podem recomendar estratégias e medidas mitigadores, conforme já é exigido pela legislação vigente*".

5. Considero que o Processo nº 02000.001566/2022-06 contém documentos necessários para análise da CONJUR/MMA conforme §3ºart. 12 reproduzido abaixo:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

.....

§3º A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

Vinícius Vitoi Silva
Analista Ambiental

De acordo, encaminhe para análise da CONJUR e, posteriormente, indicar o Processo nº 02000.001566/2022-06 na pauta de reunião do CIPAM.

Marcela Oliveira Scotti de Moraes
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva, Analista Ambiental**, em 20/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Scotti de Moraes, Diretor(a)**, em 23/11/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1504590** e o código CRC **D1793242**.